



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição: 103/2019

Processo Administrativo nº 615/2019

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 30/2019

CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROCA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.552.320/0001-61, com sede na Rua Estela Tavoni Serafim, nº 195, Jardim dos Ipês, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.633-384, tel.: (19) 3562 2064, dados bancários: banco Santander, agência 0026, conta corrente 130.027.88-3, neste ato representada por **RICARDO DIONIZIO DE SOUZA**, nascido aos 28/11/1978, portador da Cédula de identidade RG nº 27.222.727-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.406.268-06, com endereço na Rua Estela Tavoni Serafim, nº 195, Jardim dos Ipês, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.633-384, tel.: (19) 3562 2064, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP BOTIJÃO P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**, conforme estipulado no Anexo único, parte integrante desta avença.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento ocorrerá 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Setor de Merenda Escolar, devendo a **CONTRATADA** observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 2.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 2.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e/ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

2.5. O valor total da contratação é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

3.2. O local de entrega será informado por um representante do setor de Merenda Escolar.

3.3. A entrega será parcelada, conforme as necessidades da Unidade Requisitante.

3.3.1. Um representante do Setor de Merenda Escolar fará o pedido por escrito, semanalmente, e a contratada deverá entregar o produto nas unidades especificadas no prazo máximo de 24 horas contados do pedido, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

3.3.2. Independente dos pedidos semanais, a empresa vencedora se obrigará, sempre que necessário, a fornecer a carga de gás, em caráter de urgência, em um prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Setor.

3.4. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega da carga diretamente no local indicado pela Unidade Requisitante.

3.5 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

3.6. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

3.6.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

3.7. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.9. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

09.02 Ensino Fundamental

Despesa 1653

Categoria Econômica 33.90.30-99

Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041 Rec FED QSE

Código de Aplicação 2200006 F05

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

5.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste contrato.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente contrato, recusar-se a assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

6.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

6.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

6.3. Se a contratada não observar o prazo fixado para o início da entrega dos produtos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total dos itens por ela adjudicados, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

6.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

6.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

6.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

6.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

6.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

6.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 9.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados, no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 9.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 9.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 9.6. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 9.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 9.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 9.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 9.11. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- 9.12. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1 Fica nomeada como Gestora do presente Contrato o Servidor **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.395.823-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.213.678-97, cargo de Almojarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
- 11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

12.3. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

13.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

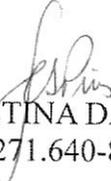
13.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 11 de Abril de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


ROCA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME
CNPJ nº 20.552.320/0001-61

Testemunhas:


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 45.271.640-8 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição: 103/2019

Processo Administrativo nº 615/2019

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 30/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ROCA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP BOTIJÃO P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

ANEXO ÚNICO

Item	Código Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	337.200006.108	60	CRG	Gás GLP Botijão P13	65,00	3.900,00

Valor unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Valor total: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição: 103/2019

Processo Administrativo nº 615/2019

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 30/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ROCA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP BOTIJÃO P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

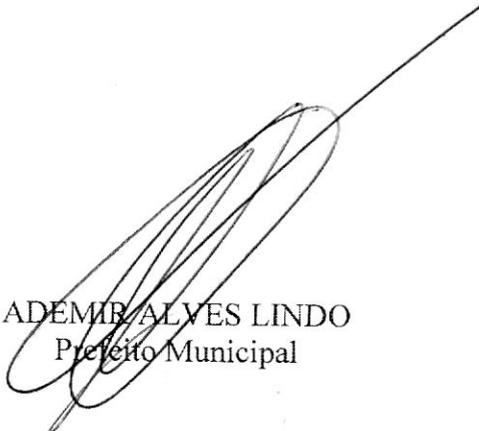
Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 11 de abril de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição: 103/2019

Processo Administrativo nº 615/2019

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 30/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ROCA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP BOTIJÃO P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinnotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 11 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: RICARDO DIONIZIO DE SOUZA

RG nº 27.222.727-4 SSP/SP

CPF sob o nº 272.406.268-06

Data de nascimento: 28/11/1978

Telefone: (19) 3562 2064

Endereço: Rua Estela Tavoni Serafim, nº 195, Jardim dos Ipês, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.633-384.

E-mail institucional: não possui.

E-mail pessoal: não possui.

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ROCA COMÉRCIO DE GAAS E ÁGUA LTDA ME

CNPJ Nº: 20.552.320/0001-61

CONTRATO Nº: 30/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP BOTIJÃO P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 11 de abril de 2019.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal